



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.533

BELÉM — SABADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3353 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Asterio Soares de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0220/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Asterio Soares de Castro para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação os proventos de dezessete mil setecentos e setenta dois cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

PORTARIA N. 39 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que seja observado nas repartições públicas estaduais o seguinte horário:

Dia 13, segunda-feira; porta facultativo, exceto em repartições arrecadadoras;

Dia 14, terça-feira, porta facultativo;

Dia 15, quarta-feira, início do expediente às 14 e término às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Angela Cabral, ocupante do cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lota-

do no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Eng. Antônio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 2 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a recomendação constante do ofício de n. 149-61, datado de 8 do corrente, expedido pela Chefia e Gabinete do Governador, com base em determinação emanada do Chefe do Executivo,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, o funcionário Pedro Batista de Lima, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", lotado nesta Secretaria de Estado do Governo.

Nessa ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 9 de fevereiro de 1961.

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Governo

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 9-2-1961:

Petições:

0792, de Maria Ivete Ferreira Soares — A D.P. para mandar cumprir a exigência da C. Jurídica.

0595, de Jarisa Carneiro da Silva — A carteira competente da D.P. para lavrar o ato.

0789, de Domingos Mires de Souza — 0801, de Clarinda M. da Silva Carneiro — 0795, de Jolita Barros Barbosa — 0793, de Maria Barros André — A carteira de adicionais. Registre-se nos termos da C. Jurídica.

0797, de Lielza da Silva Carvalho — A D.P. para as providências cabíveis.

0795, de Dulvinea de Jesus Costa — O pedido tem amparo legal; canso ante deduz a Consultoria Jurídica. Encaminhe-se a de-

cisão do Exmo. Sr. Governador, com o ato elaborado.

0791, de Maria Lidia Garcia Gomes — A carteira de atos para cumprir.

0610, de Raimundo Orlando da Silva Pena — A seção competente da D.P. para lavrar o ato.

0800, de Maria de Nazaré Cunha Pastana — 0555, de Josefa de Sousa Pina, 0564, de Nelsonita Maria de Oliveira Guimarães — 0560, de Terezinha de Araújo Moreira, Leonel Firmino Ribeiro, 0711, de Haroldo de N. Leal da Cunha — 0738, de Altamira Reis de Souza, — 0736, de Calistrato Alves de Matos — 0613, de Orlando Patricio — 0685, de Rosa E. dos Santos — A carteira de salário família, pa inscrever.

0861, de João Ferreira Bentes — Diga a D.O.O.

0854, de Elisa Marlene de Amorim Almeida — Informa-se ao Sr. Dr. Secretário particular do Exmo. Sr. Governador.

3383, de Maria Paula dos S. Menezes — Volte à C. Jurídica com o preenchimento da formalidade.

0926, de Maria Alice de Araújo Cordeiro — A D.P. para informar, digo conceder.

0855, de Horácio Bastos — A D.P. para cumprir a solicitação da C. Jurídica.

7345, de Raimundo Alves — Volte à C. Jurídica.

0057, de Zulmira de Sousa Nunes — Arquite-se.

0933, de Raimundo Queiroz F. — Opine a C. Jurídica.

0608, de Evaristo Lopes de Souza — De acordo com o parecer da C. Jurídica.

0802, de Maria Isidoro Silva — 0796, de Marcionista Queiroz Chaves — A D.P. para providenciar.

0930, de Odalea de Souza R.

Ferreira — 0929, de Florizaura Moura de Melo — 0928, de Asterio de Soares de Castro, — 0915, de Aniceto da Silva, — 0782, de Francisco de Assis Castro, — 0732, de Lucio Rêgo Barros de Oliveira — A carteira competente.

0911, 0910, da Paraense Transporte, — 0906, da Representações "Tagus", 0904, 0903, 0902, da Varig, — 0997, de Aliados Esporte Clube, — 0931, de Miguel Gomes da Silva, — 0912, de Paraense Transporte, — 0907, de Gregório Urbano Sá, — 0913 e 0914, da Paraense Transporte — A D.O.O. para empenho.

Ofícios:

0916, 0917, 0918, 0919, da Secretaria de Educação — A D.P. 0900, do Departamento de Exatarias — A D.M. para providenciar.

0851, do Tribunal de Contas — A C. Jurídica para dizer.

0853, da Secretaria de Finanças — A D.P. para as providências.

1023, de Secretaria de Produção — 0901, da Panair do Brasil, — 0899, da Secretaria de Educação, — 0898, do Gabinete do Governador, — 089, da Divisão do Material, — 0895, da Secretaria de Finanças, — 0894, do Gabinete do Governador, — 0905, da Secretaria de Finanças — A D.O.O. para empenho.

0921, da Secretaria de Educação — 0922, 0923, da Secretaria de Educação, — A D.O.O. para providenciar, digo confeccionar os atos.

0925, da Inspetoria da Guarda Civil — A carteira de contratos.

0816, da Secretaria de Saúde — A D.P. para o ato.

0938, do Tribunal de Contas — A D.P. para as providências cabíveis.

0924, da Secretaria de Finanças, — 0920, da Secretaria de Educação, — 0935, da Colônia de Magituba — A D.O.O. para empenhar, após a conferência.

Memorandum:

0994, da Secretaria de Interior e Justiça — A D.O.O. para empenhar.

0937, da Secretaria de Finanças — A D.O.O. para empenhar.

0932, da Secretaria de Interior e Justiça — A carteira de contratos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados e ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETÁRIO

PORTARIA N. 21 — DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Senhores Lauro Alves Mácola, Bianor Comes Carneiro e Durval Mesquita de Araújo, Fiscais de Rendas e os funcionários do Departamento de Receita, João Virgolino Norat e Maynard Paiva, para integrar a comissão de fiscais composta dos Senhores Raimundo Cardoso Barata, Marciano Gonçalves Pereira e Alfredo Cordovil Pinto, que foram designados por Portaria desta Secretaria, de 7 de janeiro próximo findo, para o serviço de fiscalização no Aeroporto de Val-de-Cans, devendo os referidos fiscais darem imediato cumprimento a esta determinação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 12 — DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Claudionor de Barros Cardoso, Maria Helena da Silva Miranda, João Coelho de Lima, funcionários do Departamento de Despesa, Teobaldo de Brito Farias, funcionário do Departamento de Exatarias e o Servente Manoel da Silva Santos, para em comissão, sob a presidência do primeiro procederem a organização do arquivo do Departamento de Despesa, dentro do prazo de trinta (30) dias, serviços esses que deverão ser em caráter extraordinário, fora das horas de expediente.

Outrossim, a referida comissão deverá atender toda e qualquer pedido de busca e verificação para fins de certidões, desde que seja autorizado por esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 23 — DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários do Departamento de Contabilidade, Raimundo Pereira, Edson Couto e Ulisses José Tavares da Silva e o Servente José Sinfonio de Sousa, para em comissão, sob a presidência do primeiro procederem a organização do arquivo do Departamento de Contabilidade, fora das horas de expediente, em caráter extraordinário, dentro do prazo de trinta (30) dias, devendo a referida comissão atender toda e qualquer pedido de busca e verificação para fins de certidões, desde que seja autorizado por esta

Secretaria

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 9-2-61:

Processos:

N. 515, Tadao Sato — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Verificado, entregue-se.

— N. 516, de Lourdes do Carmo — Idem.

— N. 518, de João Justiniano da Fonseca — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 41-AG/S/Emb — Quartel General — Idem.

— N. 61/7, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 46/A/339 — Quartel General — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 520, da Companhia de Navegação Costeira A.F. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 519, da Sociedade Bibliográfica do Brasil — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 522, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 123, de Salim F. Bouez & Cia. — A 1a. Seção, para revalidar.

— N. 72, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 153, de Ichiera & Cia. — Idem.

— N. 126, da Empresa Exportadora Paraense Limitada — Idem.

— N. 523, de Laercio Wilson Barbalho — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 524, de Marcio Marques Brandão — Idem.

— N. 529, de Sobral Santos S/A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 531, de Missões Salesianas do Rio Negro — Idem.

— N. 428, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 527, de Junzo Furuta — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 532, de Missões Salesianas do Rio Negro — Idem.

— N. 534, de Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S/A. — Faça-se o despacho de exportação.

— N. 533, de João Brostel — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 530, do Despachante Joelino Cardoso da Cunha Coimbra — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

GABINETE DO
SECRETÁRIOPORTARIA N. 9 — DE 9 DE
JANEIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da S. O. T. A., respondendo pelo expediente da mesma, e de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Nesta data, designar o Eng. Wilson Sá para proceder à avaliação do preço no Município de Ourém, de propriedade do Sr. João Batista de Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/ expediente da S. O. T. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Águas.

Em 6/2/61

Processos:

Ns. 365, de Talisman Corrêa; 367, de Coletoria Estadual de Tucuruí; 368, da Coletoria Estadual de Tucuruí; 195, de José Guilherme Waz; 2524, de Orivaldo Borges Leão; 2520, de Ignacio Goldfeld; 2430, de João Barbosa de Oliveira; 265, de Manoel Evangelista de Noronha; 399, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — Ao S. de Terras.

Ns. 363, de Yolanda Lobo de Brito — Ao expediente.

Ns. 403, da Prefeitura Municipal de Itupiranga e 366, de Antonio Borges de Souza — Ao S. C. R.

Ns. 3370, do Serviço de Cadastro Rural — Aprovo.

Ns. 364, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. O.

Em 7/2/61

Ns. 400, de Pedro Marinho de Oliveira e 407, de Alberto Chuquiza — Ao S. C. R.

Ns. 376, de Francisco Xavier Diniz; 377, de Germano Gomes; 378, de Laura Belém; 418, de José Guerra; 381, de Antonio Pereira do Nascimento; 380, de Manoel Virgílio Ribeiro; 404, de Raimundo Nonato de Oliveira; 424, de Geraldo Tavares de Souza; 379, de Veríssimo Muniz dos Reis; 422, de Maria de Brito Penna; 423, de Horacio Vilela de Carvalho; 420, de Leoni Afonso dos Santos e 421, de Jerônimo Domingues de Lima — Ao S. de Terras.

Ns. 375, de Secretaria de Educação e Cultura — Ao S. de Obras.

Ns. 385, do Departamento Estadual de Águas — Ao S. E. F.

Em 7/2/61

Ns. 230, de José Teixeira Filho; 391, de Euclides Muniz de Sousa; 390, de Zanzaldo Bentes de Souza; 389, de Aurino de Sena Nunes; 387, de Mateus Alho de Sousa; 384, de Mary Paraguassu da Silva Costa; 386, de Iracema Araújo da Silva; 388, de Terezinha Gomes de Jesus; 385, de Gabriel Antonio Meenas; 392, de Lauro Brito; 394, de Maria Rodrigues de Lima; 398, de Florestina dos Santos de Castro; 406, de Arturdo Cantídio Corrêa; 418, de Ovídio Resende Miranda; 417, de Benito Alves; 415, de Azevaldo Pinheiro Leal; 401, de Vicente Dias da Silva e 235, de Emílio de Castro Rodrigues — Ao S. de Terras.

Ns. 123, de Miguel Souza — Ao Sr. Chefe do S. de Terras, para indicar funcionário para proceder vistoria "in-loco".

Ns. 210, de Francisco Xavier Pina — Ao Sr. Chefe do S. de Terras, para indicar funcionário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS

Para proceder vistoria "in-loco".

Ns. 405, de Claudio Mota Borborema — Ao D. S. P.

Ns. 426, do Departamento Estadual de Águas — Ao S. E. F.

Ns. 425, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao expediente.

Ns. 229, de José Teixeira de Souza Bastos — Ao S. de Em. 8/2/61

Ns. 301, de Adonilo Ribeiro de Mendonça; 300, de Iris Resende Machado; 299, de Olga de Paula Souza; 298, de Libano José de Sousa; 297, de Ayrton da Silveira Bulcão; 296, de Olga de Araújo; 304, de Germana Leite de Mindeira de Araújo; 303, de Katia Saldanha de Alencar; 302, de Martinho de Luna Alencar; 306, de Manoel Pereira do Espírito

Santo; 305, de Araci Leite Mindeiro de Araújo; 443, 442 e 439, da Coletoria Estadual do Acará; 440 e 444, da Coletoria Estadual de S. Caetano de Odivelas — Ao S. de Terras.

Ns. 436, do Departamento Estadual de Águas — Ao S. E. F.

Ns. 414, de Maria Oliveira Santos; 413, de Expedito Oliveira; 412, de Odino Alves; 411, de Benedita Chimentes de Aragão e 410, de Manoel Coimbo de Oliveira — Ao S. C. R.

Ns. 429, 430 e 431, da Coletoria Estadual do Acará — Ao S. de Terras.

Ns. 433, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 434, da Divisão do Pessoal e 432, da Secretaria do Interior e Justiça — Agradecer e arquivar.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SQUIRE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 1/1961

Concorrência pública para construção do ramal rodoviário ligando a Vila de Monsarás à rodovia Tronco Salvaterra-Condeixa, no Município de Squire, Estado do Pará.

Pelo presente edital fica aberta concorrência pública, pelo prazo de 15 dias a contar do dia onze (11) de fevereiro em curso, para apresentação de proposta para a construção do ramal rodoviário ligando a Vila de Monsarás à rodovia Tronco Salvaterra-Condeixa em ponto localizado entre o Campo Agrícola e a localidade de Maracá, sob as condições seguintes:

1o.) — Os interessados deverão apresentar suas propostas até às 10 horas do dia 25 do corrente, devidamente rubricadas e encerradas em envelopes lacrados, no gabinete da Secretaria Municipal, em Soure, para que sejam abertas e lidas às mesmas, na presença dos interessados, pela Comissão presidida pelo senhor Secretário da Comunidade.

2o.) — Os serviços a executar situam-se no Município de Soure, neste Estado e compreendem a construção de um ramal rodoviário ligando a Vila de Monsarás à rodovia Tronco Salvaterra-Condeixa, com a extensão aproximada de oito (8) quilômetros, na largura de seis (6) metros de plataforma e de mais um metro de desmatamento para cada lado, totalizando uma seção transversal de oito metros.

3o.) — Os serviços em alusão compreendem, quanto à natureza: desmatamento; destocamento; limpeza; abaulamento; valetamento; obras d'arte corrente.

4o.) — O proponente deverá contar com um equipamento mínimo de um trator tipo D-4 e duas caçambas basculantes.

5o.) — O prazo para o início dos serviços será de dez (10) dias, contados da primeira ordem de serviço, devendo estar concluídos dentro em noventa (90) dias.

6o.) — O vencedor da presente concorrência deverá depositar a título de caução e no ato de assinatura do contrato, quantia correspondente a 5% do valor con-

tratual, o que deverá ser feito em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

7o.) — O pagamento dos serviços executados será feito diretamente pela Tesouraria Municipal, mediante lances de medição e avaliação mínimos de dois quilômetros, até o limite de quinhentos mil cruzeiros, dependendo o pagamento do restante do recebimento, pela Prefeitura, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Soure, 8 de fevereiro de 1961.
Rodolpho Fernando Engelhard
Prefeito Municipal de Soure

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO DE
EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Exatoria de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10) dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças
(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Barjonas Alves de Almeida nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com

terras requeridas por Antonio Romos Caiado Filho, à esquerda por terras devolutas do Estado, com um lote de terras requeridas por Jacira Rosard e à esquerda por um lote de terras requeridas por Heracito Pena Junior. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jacyrá Frosard, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o lote de terras requerido por Barjonas Alves Almeida, e à esquerda por terras devolutas do Estado, fundos e à direita com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Romos Caiado, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Manoel Gouveia dos Santos Freire, e à esquerda com terras devolutas do Estado, pelos fundos com lote requerido por Barjonas Almeida e à direita com lote requerido por Deny Felix Fonseca. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tereza Rosard Fonseca, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

guintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o lote de terras requerido por Nelson Carneiro, à esquerda por um lote de terras requerido por Heracito Pena Junior, pelos fundos com terras devolutas do Estado e à direita "idem". O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Xavier Caiado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, à esquerda com terras requeridas por Manoel Gouveia dos Santos Freire, pelos fundos com terras requeridas por Deny Felix Fonseca e à direita com terras requeridas por Ederval Ramos Caiado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Deny Felix Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com lote requerido por Maria Xavier Caiado, à esquerda com lote requerido por Antonio Ramos Caiado Filho, ao fundo com o lote requerido por Heracito Pena Junior e à direita com lote requerido por Nelson Carneiro. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Redenval Ramos Caiado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

guintes indicações e limites.

Pela frente com terras devolutas do Estado, pela esquerda com terras requeridas por D. Maria Xavier Caiado, pelo fundo com terras requeridas por Nelson Carneiro e pelo lado direito com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gouveia dos Santos Freire, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, à esquerda com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras adquiridas pelo Dr. Antonio Ramos Caiado Filho, e à direita com terras adquiridas por Maria Xavier Caiado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Carneiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Ederval Ramos Caiado, à esquerda com terras requeridas por Deny Felix Fonseca, pelos fundos com terras requeridas por Tereza Frossard Fonseca e à direita por terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heracito Pena Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

guintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Deny Felix Fonseca, à esquerda com terras requeridas por Barionas Almeida, pelos fundos com terras devolutas do Estado e à direita com terras requeridas por Tereza Frossard Fonseca, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracema Lourdes Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fazendo frente para as terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio, lado esquerdo com terras requeridas por Celestino de Souza Ganem, lado direito com José Vaz Sampaio e fundos com Hilano Gilberto e Juarez dos Santos Vaz. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vaz S. Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fazendo frente para terras requeridas por Renato Vaz Sampaio, lado esquerdo, com terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio, lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

e limites:

Fazendo frente para terras requeridas por Antonio Vaz S. Almeida: lado esquerdo, com terras requeridas por Iracema Lourdes Santos Vaz: lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos, com terras requeridas por Everaldo Costa Dóla, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helenita Cotrim Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Faz frente para terras devolutas do Estado, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio e fundos com terras requeridas por Iracema de Lourdes Santos Vaz. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilza Aurca Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Faz frente para as terras requeridas por Marbela Santos Vaz, lado esquerdo com terras requeridas por Nazih Abes Ganem, lado direito com terras requeridas por Jonas Mauricio Cotrim e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Vaz D. Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Renato Vaz Sampaio e fundos com terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jones Maurício Cotrim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, lado esquerdo com terras requeridas por Nílza Aures Santos, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Evaraldo Costa Dória, lado esquerdo com terras requeridas por Marbela Santos Vaz, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Jonas Matricio Cotrim. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Dr. Evaraldo Costa Dória, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na

6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, lado esquerdo com terras requeridas por Gilberto, Gileno e Juarez dos Santos Vaz, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por José Vaz Sampaio. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto, Gileno e Juarez dos Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Iracema de Lourdes Santos Vaz, lado esquerdo com terras requeridas por Celestino de Souza Ganem, lado direito com terras requeridas por Evaraldo Costa Dória e fundos com terras requeridas por Marbela Santos Vaz. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marbela Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Gilberto, Gileno e Juarez dos Santos Vaz, lado esquerdo com terras requeridas por Nagib Abes Ganem, lado direito com terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim e fundos com terras requeridas por Nílza Aures Santos. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º

do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz/D. Sampaio; lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Antonio Vaz S. Almeida. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2.º Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 14.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o requerente Ivone Leão Jacobinam, pela lateral esquerda com o requerente Derva Leão Filho, pela lateral direita com quem de direito. O referido lote de terras mede 4.785 metros de frente por 4.67,55 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 16 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 759 — 24/1; 4 e 14/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arzelino Lima Luz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras onde requerente na margem esquerda do Ribirão denominado Laginha, seguindo por este até alcançar a foz do Ribirão denominado Irmãos, onde segue em direção a sua cabeceira pela margem direita com uma reta medindo 6600 metros seguindo então em direção Norte até alcançar o Ribirão denominado do Caribé, descendo por este em direção a Leste até confrontar as terras requeridas por Cezário de Tal onde segue até alcançar a margem esquerda do Ribirão Laginha acima descrito ponto de Partida, medindo 8800 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Severino Coelho da Luz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Canto do Calheiro daí em direção ao Sul até a Grota do Laginha, por esta acima até o Ribirão de Fogo, daí em direção ao Norte até a Serra da Maria Ignácia, donde por uma reta em direção a Leste até alcançar a Grota denominada Extrema e daí rumo ao Sul até ao ponto de Partida. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Isabel Ana Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30.º Termo 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Canto do Furneiro em direção a Leste até ao mato do possão, daí rumo ao Norte até ao grão do Jaboti donde por uma reta em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, confinando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz, O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compr de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marilene Mota Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte e do Sul com quem de direito, a Leste com as terras requeridas por João Geraldo Torres Souza e a Oeste, com as requeridas por Elza Meireles Ruas. O lote de terras mede 6600 metro de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo (G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 13/1/60.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Sant'Ana de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 14.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no pé da Serra Azul distando da sede do município 18 quilômetros, limitando-se ao Poente pela Serra acima citada, ao Norte, Leste e Sul com terras devolutas do Estado. O

referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran Souza Brasil, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com terras requeridas por José Campos Brasil, a Leste com a linha do Patrimônio de cidade e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 4 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva
Diretor Presidente
Edmundo Moura
Diretor Comercial
(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO PARA
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a.) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Trav. Benjamin Constant, 766, apt. 101, inscrito originariamente na Seção do Estado de Guanabara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a.) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

ORGANIZAÇÕES

EXCELSIOR S.A.

Assembléia Geral de Constituição (Primeira Convocação)

Ficam convidados os Srs. Subscritores do Capital das Organizações Excelsior S.A., em organização, para a Assembléia Geral de constituição, que deverá realizar-se no próximo dia 13 de Fevereiro de 1961, às 18.00 horas, à Travessa Campos Sales n. 15 — altos — nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer ligado aos interesses da Sociedade.

Belém, 5 de Fevereiro de 1961.

Os fundadores:

Manuel S. Mattos
Luís Carlos Moura Carvalho
Mário de Azevedo Nogueira.

(T. 942 — 9, 10, 11/2/61).

SOCIEDADE CIVIL DO INSTITUTO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Os infra-assinados, representando a maioria das quotas constitutivas do patrimônio social com fundamento no artigo 19 dos estatutos vigentes e considerando estar a última diretoria da sociedade já com o respectivo mandato expirado, bem como a necessidade de serem apreciados outros assuntos de relevante interesse, convocam a Assembléia Geral da Sociedade Civil do Instituto Brasil para, extraordinariamente e em 1.ª convocação, reunir-se no próximo dia 11 de fevereiro corrente, às 20.00 horas, na sede da entidade, à Avenida Alcindo Cacela n. 870, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição da nova Diretoria;
- Discussão e votação dos novos estatutos;
- Alteração do patrimônio social;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Dorvalino Frazão Braga — Américo Antunes Teles — Menio Costa — Pedro José Martin de Melo — Albery Monteiro da Silva — Ubiracy Torres Cuóco — pp. de Wilson Braga de Lima Dorvalino Frazão Braga.

(Ext. — 11-2-61).

F. DE CASTRO, MODAS S.A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades Anônimas.

Belém, 8 de Fevereiro de 1961.

(a) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. — 11, 14 e 16/2/61).

ANÚNCIOS

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 2 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva
Diretor Presidente
Edmundo Moura
Diretor Comercial
(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antonio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o

artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 3 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva
Diretor Presidente
Edmundo Moura
Diretor Comercial
(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os Documentos a que se referem o Art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, e respeitantes ao ano de 1960.

Belém, 8 de fevereiro de 1961.
(a) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T. 948 — 10, 11 e 12/2/61).

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S. A.

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na Sede da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S. A., sita nesta Capital, à travessa Padre Eutíquio n. 597.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), em primeira convocação, na Sede Social da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S. A., sita nesta Capital à travessa Padre Eutíquio n. 597 (quinhentos e noventa e sete), reuniram-se os Acionistas da supra citada Empresa, em primeira sessão extraordinária do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), precisamente às 20 (vinte) horas, representando estes mais de dois terços do seu Capital Social.

Assumiu a Presidência o Sr. OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, que verificou pelas assinaturas da lista de presença, o comparecimento de Acionistas em número legal e convidou para secretariá-la o Acionista Sr. BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi unanimemente aprovada e mais do anúncio de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e nos jornais de maior circulação, nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 1961, o que fez na qualidade de Secretário, lendo o seguinte:

“EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro corrente, às 20 horas, em nossa Sede Social, sita à avenida Padre Eutíquio, 597, nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc. do ano de 1960, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940;

b) o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961 — (a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Diretor-Presidente”.

Após a leitura da presente e da ata da Sessão anterior, usou da palavra o Sr. OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Diretor-Presidente, que lembrou estarem ali reunidos todos os Acionistas da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S.A., com o fim especial de deliberarem sobre os assuntos constantes do anúncio de convocação e julgamento dos atos da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, com referência à aprovação do Balanço do ano de 1959, já conferidos e aprovados tanto por seu Órgão Dirigente como pelo seu Conselho Fiscal, conforme determina o art. 99, do decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940, documentos esses cuja leitura me foi determinada e do seguinte teor:

RESULTADO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

DISPONIVEL

Caixa	209.875,00	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A—C/C Disposição	48.000,00	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A—D. S. Limite	8.058,30	
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A—Conta Movimento	91.163,70	
Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A—D. S. Limite	30.249,10	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A—D. Populares	119.607,00	
Banco Moreira Gomes S/A—D. S. Limite	60.000,00	
Banco Comercial do Pará S/A—C/C Especial	100.000,00	666.953,10

REALIZÁVEL

Contas Correntes	140.000,00	
Contas a Receber	752.808,00	
Caução de Cilindros	40.000,00	
Caução para Consumo de Luz	945,00	
Ações disponibilidades	4.580.000,00	
Acionistas	7.440.000,00	12.953.753,00

IMOBILIZADO

Maquinária	1.085.293,50	
Imóveis	225.907,40	
Veículos	1.442.000,00	
Móveis e Utensílios	1.513.019,00	4.266.219,90

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	150.000,00	18.036.926,00
-------------------------	------------	---------------

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL

Capital	15.000.000,00	
Fundo de Depreciação	936.332,50	
Fundo de Reserva Legal	4.000,80	
Fundo de Reserva Especial	4.000,80	15.944.334,10

EXIGIVEL

Contas Correntes	117.767,70	
Caução de Caixas, Grades e Garrafas	458.720,00	
Contas a Pagar	454.286,10	
Duplicatas a Pagar	339.126,40	
Promissórias a Pagar	400.000,00	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — IAPC	25.260,00	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI	54.904,40	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC	28.514,40	1.878.579,00

RESULTADOS PENDENTE

Lucros em Suspensão	64.012,90	
---------------------------	-----------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	150.000,00	
---------------------------	------------	--

18.036.926,00

Pará, 31 de dezembro de 1960.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente

Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial

Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Contador registrado no C. R. C. do Pará sob n. 0397

OBSERVAÇÃO: — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos, da Lei n. 3470, de 28/11/1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 69 a 72 do nosso Livro Diário n. 1, registrado na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, em 22 de dezembro de 1959.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

LUCROS E PERDAS

a DIVERSOS a DESPESAS GERAIS		
Pelo saldo devedor desta conta	4.049.276,80	
a COMISSÕES		
como na conta precedente	15.859,90	
a INSTITUTOS DE PREVIDENCIA		
Idem, referente ao IAPC, IAPI e IAPETC	72.379,60	
a PREJUÍZOS A RESSARCIR		
Pelo apurado no ano de 1959, exercício de 1960, que nesta ocasião acolhemos para apuração do resultado do presente exercício, conforme determina a Legislação do Imposto de Renda em vigor	395.725,00	
a FUNDO DE DEPRECIACAO		
Pela depreciação legal das seguintes contas, a saber:		
Maquinária		
20% s/ Cr\$ 1.035.293,50	217.058,70	
Veículos		
20% s/ Cr\$ 1.442.000,00	288.400,00	
Móveis e Utensílios		
10% s/ Cr\$ 1.513.019,00	151.301,90	656.760,60

a FUNDO DE RESERVA LEGAL

Pela criação de um Fundo de Reserva Legal, conforme determina o parágrafo 1, do art. 24, dos nossos Estatutos Sociais, devidamente arquivados na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, sob o n. 784/59, por despacho de 9/10/1959, publicado no “D.O.” de 15/10/1959, ou seja 5% s/ Cr\$ 80.016,10	4.000,80	
--	----------	--

a FUNDO DE RESERVA ESPECIAL

Como na conta precedente	4.000,00	
--------------------------------	----------	--

a LUCROS EM SUSPENSO

Pelo valor do resultado positivo apurado no corrente exercício de 1960, que permanecerá em suspensão por

LUCROS E PERDAS

a DIVERSOS

a LUCROS EM SUSPENSO

Pelo valor do resultado positivo apurado no corrente exercício de 1960, que permanecerá em suspensão por deliberação da primeira Assembleia Geral Extraordinária do ano de 1961, que aprovou

as contas da Diretoria, referentes ao ano de 1960, com a devida aprovação do nosso Conselho Fiscal. 64.012,90 5.262.016,40

DIVERSOS

a LUCROS E PERDAS

JUROS E DESCONTOS

Pelo encerramento do saldo desta conta no presente exercício de 1960 1.476,70

MERCADORIAS GERAIS

Pelo lucro bruto apurado nesta conta ano de 1960 5.260.539,70 5.262.016,40

Pará, 31 de dezembro de 1960.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente
Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial
Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Contador registrado no C. R. C. do Pará sob n. 0397
OBSERVAÇÃO: — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos, da Lei n. 3.470, de 23-11-1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 67 a 69, do nosso Livro Diário n. 1, registrado na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, em data de 22-12-1959.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do "Conselho Fiscal", apresentados à Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 20 de janeiro de 1961.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossa função de membros do Conselho Fiscal da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S/A, procedemos a um metódico exame em seus livros contábeis, fiscais, comerciais e industriais, documentação em geral e comprovantes de contabilidade, constatando que todas as operações realizadas estão comprovadas e autorizadas por quem de direito, havendo conferido os valores existentes, inclusive dinheiro em caixa, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro de 1960, a 31 de dezembro do mesmo ano.

Outrossim, estamos de perfeito acôrdo que a importância de Cr\$ 64.012,90 (sessenta e quatro mil doze cruzeiros e noventa centavos), referente ao lucro líquido apurado no corrente ano de 1960, exercício de 1961, permaneça em suspenso até a apuração do resultado do Balanço do ano de 1961, quando deverá ser a mesma partilhada como dividendo aos nossos Acionistas, na conformidade do prescrito por nossos Estatutos.

Belém, 20 de janeiro de 1960.

(aa) Jorge Sulciman Kawhage
Waldir de Lemos Neves
Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Terminada a leitura dos documentos acima mencionados, foram os mesmos aprovados por todos os presentes, com um voto de louvor a todos os que tomaram parte efetiva na administração de nossa Empresa.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente sessão, precisamente às 23 (vinte e três) horas, a qual, foi lida e achada conforme, havendo sido assinada por todos os presentes. E eu, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, a subscrevo para que produza os efeitos legais.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente
Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial
Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, secretário
Sinecio Pires Cavalcante pp.
Antonio da Rocha Leonardo
Luiza Brasil da Cunha pp.
Clodomir Grande Collino
Afonso Maria de Ligório Barrial Monteiro

(Ext. — 11/2/60)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — (Paragás)

Assembleia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 20 do corrente, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 688, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital de nossa sociedade.

Belém, 9 de fevereiro de 1961.

(aa) Odilardo Avejar, Diretor Gerente;
Américo Neves, Diretor Administrativo.

(Ext. — 11, 12 e 14-2-61).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição no escritório da nossa fábrica, diariamente, nas horas do expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto 2629 de 20 de Setembro de 1940, concernentes ao Balanço encerrado em 31 de Dezembro passado.

Belém, ... de Fevereiro de 1961.

A DIRETORIA.

(Ext. — 10, 11 e 12/2/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedicto Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedicto Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.000,00.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 13, 14, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 e 11-2-61).

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 8 de fevereiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 28/2-1; 3, 7 e 8/3/61).

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 13 de janeiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 1, 7, 8, 12, 16 e 19/2/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

RELA

BELEM — SÁBADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.310

ACÓRDÃO N. 37

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Francisco Rosa dos Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Ao contrário da conclusão a que chegou a decisão recorrida, não se trata na espécie dos autos de menor de 18 anos de idade, sujeito, portanto, às prescrições do Código de Menores, mas sim de réu maior de 18 anos, que deve por consequência responder penalmente pelo crime que cometeu, devendo por isso ser cassado o alvará de soltura expedido em seu favor, com consequente restabelecimento da prisão em flagrante sobre cujos efeitos jurídicos e legais se achava ele, e devolvidos os autos ao Meritíssimo Juiz a quo, para que este venha a julgar o processo de acordo com os dispositivos do Código de Processo Penal e do Código Penal, e como achar de direito e Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, a Justiça Pública; e, como recorrido, Francisco Rosa dos Santos.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública da Comarca desta Capital, por seu 1º Promotor Público, Dr. Edgar Augusto Viana, denunciou Francisco Rosa dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Ceará, solteiro de 18 anos de idade, sem profissão, analfabeto e residente à travessa Estréla, Vila São Miguel, n. 4, no bairro da Pedreira, nesta Capital, onde é domiciliado, como incurso nas sanções punitivas do art. 155, § 4º, inciso II (destreza), do Código Penal, pelo fato de no dia 7 de março de 1959, nesta cidade, no Ver-o-Peso, num gesto rápido de tática criminosa, haver furtado do bolso da camisa do operário Ivo Rodrigues, de quem se aproximara, ao perceber que o mesmo ali fazia compras, a quantia de Cr\$ 1.000,00, e a seguir procurou fugir, sem êxito, entretanto, por isso que, perseguido por populares aos gritos de "pega o ladrão", foi ele preso por um investigador policial e afinal lavrado contra si o competente auto de prisão em flagrante, conforme tudo consta do inquérito policial que instrui a denúncia de fls. 2.

Recebida a denúncia e nomea-

dor curador ao réu, foi a seguir o mesmo interrogado, após o que foi-lhe concedido o tríduo legal para a defesa prévia, de cujo respectivo prazo desistiu, entretanto, seu defensor, dizendo aguardar-se para as razões finais, tendo sido ato contínuo inquiridas as testemunhas oferecidas pela acusação, em número de três, de vez que a defesa nenhuma apresentou, concluindo-se que o réu não dispôs no art. 499 do Código de Processo Penal e por fim arrazoad o processo pelas partes, tendo o Dr. Promotor Público pedido a condenação do réu, e o seu defensor, a sua absolvição, por entender ser falsa a acusação que pesa contra o seu assistido.

Remetidos os autos pelo Dr. Pretor da instrução, para efeito de julgamento, ao Meritíssimo Juiz da Vara Penal, ao tempo o atual Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, no prazo devido prolatou esta decisão, por meio da qual, considerando de princípio tratar-se de réu menor de 18 anos e por consequência penalmente irresponsável, ao qual, portanto, só poderiam ser impostas as medidas cabíveis prescritas pelo Código de Menores, baixado com o Decreto-Lei n. 8025, de 24 de novembro de 1943, na forma do que dispõe o seu art. 1º, e que são discriminados especificadamente em as alíneas a) e f), de seu art. 2º, razão por que concluiu por determinar que fosse expedido alvará de soltura em favor do menor, preso em flagrante delito e processado penalmente, e se o apresentasse ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Menores Abandonados e Delinquentes, e quem cumpria ordenar as medidas que julgasse necessárias a respeito do referido menor.

Não conformado, recorreu o Dr. 1º Promotor Público de tal decisão para este Egrégio Tribunal, objetivando a reforma da mesma, para o fim de vir o Meritíssimo Juiz a quo a julgar como acôrdo de direito a ação penal intentada contra o réu Francisco Rosa dos Santos, por entender não ser este menor, mas sim maior de 18 anos, e desse modo dever responder penalmente pelo crime que cometeu, como tudo se vê do arrazoad sustento de seu recurso figurante de fls. 33 e verso.

Ato contínuo foi aberta vista

dos autos ao curador nomeado ao réu, para contradiar as razões de recurso do órgão do Ministério Público, o que fez através do arrazoad constante de fls. 35 e verso, por meio do qual defende o acôrdo e a juridicidade da decisão recorrida, que merece por isso ser confirmada.

As fls. 36 foi pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 9ª Vara, já com novo titular, exarado despacho sustentando em todos os seus termos a decisão recorrida, mandando por isso que o recurso subisse a apreciação desta Superior Instância.

Nesta instância, falou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela reforma da decisão recorrida, por achar estar provado nos autos que o réu contava 18 anos completos ao tempo do evento criminoso, sendo, portanto, penalmente responsável, razão por que devia o processo voltar ao Juízo de origem, para os fins legais.

Isto posto, necessário se faz adiantar-se de início que, ao contrário do que expressa a conclusão a que chegou a decisão recorrida, o réu Francisco Rosa dos Santos não era menor, mas sim maior de 18 anos de idade, porque já os contava completos, ao tempo em que se deu a prática criminosa que lhe é imputada.

É que tendo o réu declarado, ao depor na Polícia, por ocasião de ser contra si lavrado o competente auto de flagrante delito, em resposta a respectiva pergunta que lhe foi feita pela autoridade de que o presidiu, que sua idade era de 18 anos, e reafirmando em Juízo, ao ser interrogado, tal declaração, sem que qualquer outra prova em contrário exista nos autos, é indiscutível estar-se diante de um delinquente maior de 18 anos que deve, portanto, responder penalmente pelo crime que cometeu.

Assim sendo, não procede a conclusão a que chegou a respeitável decisão recorrida, ao considerar o réu recorrido menor de 18 anos e de-se modo sujeito aos dispositivos do Código de Menores, por absolutamente contrário às provas dos autos, razão por que impõe-se o provimento ao recurso usado pelo órgão do Ministério Público, para o fim de ser cassado o alvará de soltura expedido em favor do réu Francisco Rosa dos Santos e consequentemente res-

tabelecidos os feitos jurídicos da prisão em flagrante que contra ele existia, após o que deverá o Meritíssimo Juiz a quo julgar o processo de acordo com o Código de Processo Penal e o Código Penal vigentes, como achar de direito e Justiça.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes competentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de serem os autos devolvidos ao Meritíssimo Juiz da Vara Penal, para que este venha a julgar o processo de acordo com o Código de Processo Penal e o Código Penal vigentes, por se tratar na verdade de réu responsável penalmente falando, devido contrair dezoito (18) anos completos, devendo antes ser cassado o alvará de soltura expedido em favor do réu e consequentemente restabelecidos os efeitos jurídicos da prisão em flagrante que contra ele pesava.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de fevereiro de 1961.

Luís Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 38

Recurso "ex-officio" de

"habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Cipriano Cruz.

Relator: — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não sendo possível justificar a prisão, esta pressuposta a sua ilegalidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, oriundos da comarca da Capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; e, recorrido, Cipriano Cruz.

Ao Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, impetrou Raimunda Cacilia Catanhede uma ordem de habeas-corpus em favor de Cipriano Cruz, que, segundo a impetrante, se encontrava preso, há mais de oito (8) dias, a ordem do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, por simples suspeita de estar envolvido em furto.

Interpelada a autoridade policial, dada como responsável pela violência, respondeu que o paci-

ente não se encontrava preso à sua ordem. Ouvido o órgão do Ministério Público, que opinou pelo deferimento do pedido, o Dr. Juiz, considerando que a informação prestada pela empresa desalegante, expedida do delegado de investigação e captura, com o propósito de se furtar ao cumprimento da decisão concessória da medida, concedeu a ordem impedida, recorrendo de ofício para esta Tribunal.

Embora a autoridade policial negue tenha resultado da ordem sua a prisão imposta ao paciente, é de se negar provimento ao recurso oficial. Na verdade, cumpria à autoridade policial, já que o pedido lhe fora dirigido, investigar a ordem de quem se encontrava preso o paciente e, se possível justificá-la, está pressuposta a sua ilegalidade.

Diante do exposto:

Acórdam os juizes, da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, confirmada, dest' arte, a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 39

Recurso ex-officio de habeas-corpus do Guamá.

Recorrente — O 10. Suplente de Pretor, em exercício de Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Carlos Magno de Barros.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Confirma-se o despacho recorrido, de vez que, como bem salientou a autoridade judiciária recorrente, havia fundado receio de parte do recorrido de sofrer nova prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de São Miguel do Guamá, entre partes, como recorrente, o Primeiro Suplente de Pretor, em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Carlos Magno de Barros.

Raimundo Martins Viana, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, residente à Praça da Bandeira s. 492, impetrou perante o Juízo de Direito da Comarca de Guamá, por via telegráfica, uma ordem de habeas-corpus preventivo, em favor de Carlos Magno Barros, agricultor, residente no lugar denominado "Matari" no Município de Guamá, alegando estar o mesmo ameaçado em sua liberdade de ir e vir por parte do Delegado de Polícia do referido município.

Solicitações informações à autoridade policial coatora esta as prestou, informando nada existir contra o paciente, sendo infundados seus receios. Adiantou, entretanto, tratar-se de elemento de péssimo comportamento, contra quem existe na Delegacia de Polícia queixa de espancamento na pessoa de suas irmãs, — Edwiges e Cordolima de Barros a ameaça

de morte de seu cunhado — Alfredo Serafim Pereira, cujas cópias dos termos de declarações anexou à referida informação.

Pelo Primeiro Suplente de Pretor, no exercício pleno das funções de Juiz de Direito, foi proferido o despacho de fls. 7 e 8 dos autos, que depois de várias considerações sobre o objeto do pedido terminou por conceder a ordem requerida, recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância.

A decisão recorrida merece confirmação. Apesar da autoridade coatora negar em suas informações prestadas à autoridade judiciária, a existência de qualquer ordem de prisão contra o paciente, não se trata de elemento de péssimo comportamento contra quem existe na Delegacia, queixa de haver espancado suas irmãs, — Edwiges e Cordolima de Barros e ameaçado de morte seu cunhado, — Alfredo Serafim Pereira.

Fecendo considerações sobre o pedido do requerente escia-se a autoridade que concedeu a ordem que a autoridade coatora de há muito vem praticando violências contra Carlos Magno de Barros, já tendo oportunidade de o prender, o que justificava seu temor por novas violências. De fato, bem andou o Primeiro Suplente de Pretor, no exercício das funções de Juiz de Direito de Guamá em conceder a ordem requerida. Os fatos mencionados na informação prestada ao Juiz de Delegado de Polícia não justificam a ameaça que para com o recorrido, antes, porém, evidenciam quão fundados são os seus receios de vir a sofrer nova prisão a sua liberdade. E, considerando que o remédio constitucional tem aplicação também antes que se efetive o constrangimento, a ordem concedida encontra apoio legal, isto é, o disposto no § 23, do art. 141, da Carta Magna do país.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, o despacho recorrido, se, porém ao Suplente que sobre idênticos pedidos faça sempre ouvir o representante do Ministério Público da Comarca.

Custas, na forma da lei.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 40

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Manoel Marques dos Santos.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: — Só o fato do paciente se achar preso há mais de dois anos, sem que o tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada ou de qualquer outra ordem legal de prisão, já constituía motivo suficiente para a concessão do "habeas-corpus" libera-

tório com que fora ele beneficiado. Sucede, porém, que nem mesmo qualquer procedimento criminal estava sendo intentado contra o paciente, de vez que a sua prisão legal resultava apenas de um pedido feito à autoridade policial que o prendeu, por determinado chefe de Repartição Federal com quem o mesmo paciente se desentendera por motivo de certa dívida que fora cobrar daquela ou da entidade pública que era por ele dirigida, o que torna tanto mais justificável, jurídica e legal a concessão do remédio liberatório.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, e como recorrido Manoel Marques dos Santos.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que o dr. Willibaldo Constanilha Bibas advogado de ofício, requereu, em data de 8 de agosto de 1960, perante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) da Comarca da Capital, em favor de Manoel Marques dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente na cidade de Igarapé-Miri, sede do Município e comarca do mesmo nome, neste Estado, com base nos arts. 141, §§ 23 e 32 da Constituição Federal e 641 e seguintes do Código de Processo Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, sob a delegação de se achar o mesmo ilegalmente preso e recolhido ao Presídio São José, há mais de 2 anos, de vez que inicialmente preso a 29/3/1958, em a cidade de Abaetetuba, por ordem do Delegado de Polícia local, por motivo de se haver envolvido em luta corporal com seu patrão José Guimarães, quando este pretendia cobrar-lhe uma dívida de Cr\$ 4.500,00, a título de resarcimento de despesas médicas e farmacêuticas que teria feito com ele, durante uma enfermidade que o prendera ao leito e o impedira assim de trabalhar, foi posteriormente remetido para esta capital, escoltado por dois guardas civis, e apresentado ao Chefe de Polícia, que em atendimento à solicitação do já referido delegado de polícia de Abaetetuba, mandara recolhê-lo ao Presídio São José, não obstante não ter sido o paciente preso em flagrante e nem contra ele existir decretação de prisão preventiva ou outra qualquer ordem legal de prisão.

Pedidas as informações devidas ao Diretor do Presídio São José, sob cuja guarda se achava o paciente, prestou-as referida autoridade através do ofício constante de fls. 2, em o qual informa que dito paciente teria sido para ali mandado a pedido do delegado de Polícia de Polícia de Abaetetuba, em virtude da cadeia pública daquela cidade não oferecer segurança e ser citado paciente mau elemento, o que, aliás, teria sido feito por determinação do então Secretário de Estado de Segurança Pública, em atendimento à solicitação do supra mencionado Delegado de Polícia de Abaetetuba.

Ouvindo o dr. Promotor Público, Raimundo Maranhão, opinou este pela concessão do "habeas-corpus" requerido, por considerar ilegal sob todos os pontos de vista a

prisão.

Conclusos os autos ao meretíssimo Juiz da 9a. Vara (Penal), exarou este despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 3 e verso, por meio do qual concluiu pela concessão do "habeas-corpus" liberatório impetrado, com consequente determinação para a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente, por considerar ser a prisão deste resultante de ato ilegal praticado pelo Delegado de Polícia de Abaetetuba.

Isto posto, merece confirmação a respeitável decisão recorrida, concessionária do "habeas-corpus" liberatório requerido em favor de Manoel Marques dos Santos, por isso que só o fato do paciente se achar preso há mais de dois anos, sem que o tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, ou de qualquer outra ordem legal de prisão, já constituía motivo suficiente para a concessão do "habeas-corpus" liberatório com que fora ele beneficiado. Sucede, porém, que nem mesmo qualquer procedimento criminal estava sendo intentado contra dito paciente, de vez que a sua prisão ilegal resultava apenas de um pedido feito à autoridade policial que o prendeu, por determinado chefe de repartição federal com quem o mesmo paciente se desentendera por motivo de certa dívida que fora cobrar daquela ou da entidade pública que era por ele dirigida, o que torna tanto mais justificável, jurídica e legal a concessão do remédio liberatório.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para confirmarem, com, confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 7 de fevereiro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 41

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Cassiano José Bezerra.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — 1o.) — Concede-se Habeas-Corpus ao paciente que não foi preso em flagrante e nem incluído em nenhum dos casos de prisão previstos no Código de Processo Penal da República, e sendo positivada a sua coação ilegal, nos termos do art. 648 do referido Código de Processo.

2o.) — Os crimes de injúria, calúnia e difamação, são afiançáveis, e o não arbitramento de fiança, conservando-se preso o acusado, esse fato constitui coação ilegal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, em que é re-

corrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Penal e recorrido Cassiano José Bezerra, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso porque a decisão concessiva do remédio legal está lavrada de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência, fazendo parte integrante, e da deste aresto.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de janeiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 42

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital. Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Alfredo Neres da Costa.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — O Dr. Juiz de Direito da Capital do Estado não tem competência para conceder Habeas-Corpus a paciente acusado de crime de homicídio praticado no interior do Estado e jurisdicionado de outra Comarca. Por isso cassa-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital; e, recorrido, Alfredo Neres da Costa, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus e em consequência cassar a ordem concedida, porque o Dr. Juiz que concedeu o remédio legal, o recorrente, é manifestamente incompetente para concedê-lo, de vez que o paciente praticou o crime de que é acusado, noutra Comarca, na de Cachoeira do Arari, e esteve recolhido à cadeia de São José, à requisição do Delegado de Polícia dessa localidade, e portanto, somente o Juiz de Direito daquela localidade poderia resolver o caso, ou então, o Egrégio Tribunal de Justiça.

Preso o paciente, recomenda-se ao Dr. Juiz de Direito de Cachoeira do Arari que providencie quanto à formação da culpa do acusado e seu subsequente julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de janeiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. Vendo quanto ao fundamento da cassação. Dava provimento, porque o requerente omitiu em seu petitiório, qual a espécie de crime de que é acusado o paciente, se culposo, ou doloso. Declarou que era de homicídio. Ora, o doloso determina a prisão obrigatória, se a pena a ser aplicada é de mais de oito anos; e o culposo é afiançável. O não arrolamento da fiança constitui coação ilícita. Por isso cassava o salvo-conduto, o que daria lugar aos esclarecimentos necessários.

(a.) Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 43

Pedido de Férias da Capital. Requerente: — O Bacharel Michel de Melo e Silva, Pretor do 2o. Termo Judiciário da Comarca de Gurupá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão ordinária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em concordância com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel Michel de Melo e Silva, Pretor do 2o. Termo Judiciário da Comarca de Gurupá, sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1957, a partir de 1o. de fevereiro, na forma da lei e segundo pede.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 1o. de fevereiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 44

Licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente: — Edgar Santos, oficial de justiça da Secretaria do Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça e atestado médico junto às fls. 3, conceder trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde a Edgar Santos, oficial de justiça deste Tribunal, a partir de 27 do mês de janeiro.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 1 de fevereiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 45

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente: — Maria Helena Teles de Borborema Rebello, Taquígrafa deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, na conformidade do atestado médico junto, às fls. 3, e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em conceder a Maria Helena Teles de Borborema Rebello, Taquígrafa deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, contado de 1 do mês corrente.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 1 de fevereiro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 46

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital.

Requerente: — O bacharel Alberto de Chermont Raiol, Juiz de Direito da Comarca de Santarém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração os documentos apresentados e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, contar e mandar consignar, para os efeitos de direito, nos assentamentos do bacharel Alberto de Chermont Raiol, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, seis (6) anos e quatro (4) meses, reativamente ao período de 13 de setembro de 1954 a 13 de Janeiro de 1961, de serviço prestado à Magistratura, e mais dois (2) anos, correspondentes a dois (2) períodos de licença-prêmio, contados em dobro, relativamente aos períodos de 1932 a 1942 e 1942 a 1952, tempo de serviço que somados a vinte e dois (22) anos um (1) mês e dois (2) dias, já contados pelo Venerando Acórdão n. 22.123, de 29-9-54, deste Tribunal, perfaz o total de trinta (30) anos, cinco (5) meses e dois (2) dias de serviço prestado à Magistratura Estadual, at 13 de Janeiro de 1961.

Custas, segundo a lei — P. e R.

Belém, 18 de Janeiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 47

Habeas-Corpus Liberatório da Capital.

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Felipe Nelson dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada a favor de Felipe Nelson dos Santos, preso preventivamente como incurso no art. 171, do Código Penal, segundo consta das informações prestadas pela autoridade policial.

Custas, conforme a lei. — P. e R. Belém 1 de Fevereiro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 48

Habeas-Corpus Liberatório da Capital.

Impetrante: — José de Ribamar Darwich.

Paciente: — Euclides Luciano Azevedo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada a favor de Euclides Luciano Azevedo, considerando ser meio inidôneo para se livrar sóto em processo regular a que responde.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém 1 de Fevereiro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Edson Lamego e Carmita de Moraes Braga, ele solteiro natural do Estado de Santa Catarina, militar, filho de Juvenal da Silva Lamego e Alaide Ferreira Lamego, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Domingos Moraes Braga e Francisca Dias de Moraes, residente nesta cidade; Horácio Coelho Torres e Maria Onete Bezerra Rodrigues, ele solteiro natural de Portugal, comerciante, filho de José de Souza Torres e Filomena Rodrigues Coelho, ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Pedro Rodrigues Filho e Analia Bezerra Rodrigues, residente nesta cidade; Fernando Nunes Pereira e Maria Helena da Silva, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filho de Abilio Nunes Pereira e Maria Amélia Pereira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Moisés da Silva Brito e Carmina dos Prazeres da Silva, residente nesta cidade; Dr. Pedro Veriano Direito Alvares e Maria Luiza Reis Miranda, ele solteiro natural do Pará, médico, filho de Pedro de Castro Alvares e Honorina Direito Alvares, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de João Sertório de Miranda e Raymunda Rachel Reis de Miranda, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de fevereiro

de 1961. E eu, Francisco Gemague Tavares Júnior, Of. substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemague Tavares. (T. 956 — 11 e 17/2/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Antonio Cicero de Souza e Maria dos Reis Corrêa, ele é solteiro, natural da Paraíba, comerciante, filho de Cicero José de Souza e Felicidade Onoria da Conceição, residente em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jovelina Marcolino Corrêa, residente em Maiauatá; Alexandre Durval Pinheiro, e Raimunda Guedes da Costa, ele solteiro, natural do Pará, foguista, filho de João Evangelista Pinheiro e Joana Saraiva Pinheiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Guedes Pacheco e Eudoxia da Costa Pacheco, residente nesta cidade; José Barbosa da Silva e Maria das Graças Nogueira, ele solteiro, natural do Pará, embalador, filho de Francisco Barbosa Filho e Clodolides Barbosa Filho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dalva Nogueira Rodrigues, residente nesta cidade; Raimundo Queiroz Lino e Carmélia Pantoja dos Santos, ele solteiro, natural do Território do Amapá, impressor, filho de Tiago de Queiroz Lino e Beatriz Junior de Noronha, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel dos Santos Pantoja e de Amélia Pantoja dos Santos, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém sou-

ber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Of. substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares.
(T. 955 — 11 e 17/2/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Odilon Ribeiro Caldas e Angela dos Santos Albernás, ele solt., nat. do Pará, alfaiate, filho de Raimundo Ferreira e Genesio Maria Caldas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aurora dos Santos Albernás, res. n. cidade. Otton de Figueiredo Saraiva e Cremilda da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maria Figueira Saraiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Antonio da Silva e Anna da Silva Ferreira, residente nesta cidade. David Nunes de Brito e Joanna Maria de Mendonça Barbosa, ele solteiro, natural do Piauí, comerciante, filho de Vicente Lucas de Brito e Maria Nunes de Brito, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Carlindo Maciel Barbosa e Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, residente nesta cidade. Sebastião Antonio Simões e Dagmar Vidal Coelho, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Antonieta de Nazaré Barbosa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Waldemar Gomes Coelho e Delfina Vidal Gomes Coelho, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.
(T. 927 — 9 e 15/2/61)

Faço saber que se pretendem casar o senhor Richard Maurice Roche e Dorothy Ellet Read, natural de Critamia, missionário, filho de Maurice Roche e Ruth Roche, ela solteira, natural do Canadá, missionária, filha de Fred Read e de Wilhelmina Hassfeldt, res. nesta cidade. Orlando Ataíde dos Santos e Rosimeir Cabral Mendes, ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Antonio Fausto dos Santos e Margarida Ataíde dos Santos, ela solt., natural do Pará, doméstica, filha de José do Patrocínio Mendes e Maria Cabral Mendes, res. nesta cidade. Alípio Augusto Cardoso Bordalo e Maria Ignez de Castro Leão, ele solt., natural do Pará, médico, filho de José da Silva Bordalo e Edelvira Barbosa Bordalo, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Jovelino Quintino de Castro Leão e Ignez Serio Leão, residentes nesta cidade. José Ruy de Vasconcelos Mendes e Izele de Sousa Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de José de Souza Mendes e Altina de Souza Moraes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.
(T. 941 — 9 e 15/2/61)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) do mês corrente às dez (10) horas, no palacete do Forum, sala da 2a. Pretoria do Cível irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à Jorge Keme na ação executiva que lhe move Jean Jean Hatzakis, constantes dos seguintes: — Um Rádio marca Philips, de duas faixas e quatro válvulas, avaliado em Cr\$ 4.000,00. — Um cofre de ferro e de segredo, no estado, avaliado em Cr\$ 12.000,00. — Um fogão marca Dex Diesel, com forno e de três bocas no estado, avaliado em Cr\$ 5.000,00. — Um relógio de parede marca Ansonia, no estado, avaliado em Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão e porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1961. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio.
(T. 950 — 11-2-61).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Esmeraldina Cristino Ferreira, e Embargados, Horáida Gonçalves Nascimento e seu marido Raimundo Pereira do Nascimento, a fim de ser preparado ditos, Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Laudio Alves Ramos, e apelada, Olga Jacob de Albuquerque, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 66. Promotor Público, foi denunciado Alberto Dias Rodrigues, conhecido pela alcunha de "Pe-ruano", casado, com 42 anos de idade, pintor, residente à rua Itororó, n. 126 (Pedreira), como incurso na infração do artigo 155, § 4o. inciso II (destreza), do Código Penal, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 7 de Março vindouro, às 9,00 horas, a fim de se ver proceder e interrogar acerca do crime de Furto Qualificado do qual é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.
(G. — 11-2-1961).

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 30. Promotor Público, foi denunciada Orlandina Ribeiro Pinto ou Orlandina Ribeiro Margalho, brasileira, casada, doméstica, com 34 anos de idade, alfabetizada, residente à rua Antonio Barreto, 636, como incurso na infração ao artigo 129, § 1o, item II, e § 2o, item V, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 8 de Março vindouro, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogada acerca do crime de Lesões Corporais Graves e Gravíssimas em que é acusada.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.
(G. — 11-2-1961).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias. O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que, em virtude do requerido nos autos de inventário dos bens deixados por Alberto Ferreira de Souza, no qual figura como inventariante Prudência Sodré de Souza, seja citada dona Dulcinea Sodré de Souza, na qualidade de herdeira filha do "de-cujus" Alberto Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias se habilitar no referido processo, dizendo sobre as declarações preliminares prestadas pela inventariante, em seguida transcritas, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses, e fazer-se representar na causa por, ad

vogado legalmente habilitado, sob as penas da lei: Termo de Afirmação e Declarações da Inventariante: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, do Pará, no Palacete do Forum e sala das audiências, às onze horas, presente o Doutor José Amazonas Pantoja Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca, comigo escrivã interina de seu cargo ao diante nomeada, ai, compareceu Prudência Sodré de Souza, brasileira, viúva, analfabeta, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu bastante procurador o advogado doutor Demócrito Rodrigues de Noronha, que dou fé, serem os próprios de que se trata, a quem o Doutor Juiz, deferiu nos termos da lei, a firmação de bem e fielmente sem dolo nem malícia exercer as funções do cargo de inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo, Alberto Ferreira de Souza, em razão do despacho que deferiu o seu requerimento a folhas duas deste processo. Assim prometeu cumprir. Em seguida a referida inventariante por seu mencionado procurador, declarou que o "de-cujus" que era de nacionalidade brasileira, e exerceu a profissão de carpinteiro, faleceu AB-INTESTATO, com setenta e um anos de idade, nesta cidade onde era domiciliado, em data de 12 de abril de 1958, no estado de casado com a declarante, tendo deixado como herdeiros seus filhos de nomes: Salvador Sodré de Sousa, casado, Nestor Sodré de Sousa, casado, Alberto Sodré de Sousa, casado, Dulcinea Sodré de Sousa, desquitada e Alcides Sodré de Sousa, falecido deixando viúva, Nair Lima de Sousa. Declaração de bens: — Um Terreno Rural, coletado sob Lote n. 4 do Loteamento situado à margem esquerda da Rodovia "Arthur Bernardes", em Val-de-Cães, Município e Comarca desta capital, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como assim declarou, para constar foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Juiz e pelo referido procurador da inventariante. Eu, Judith Menarcha e Lopes, escrivã interina, mandei datilografar e subscrevi. José Amazonas Pantoja. Por procuração, Demócrito Noronha. Foi avaliado o único bem da herança pelo avaliador judicial Thomaz Santos de Moraes Régio, pelo valor de Cr\$ 200.000,00. Após feito o cálculo e verificando a inventariante não ter dinheiro para fazer frente as despesas do referido inventário, requereu a mesma as fls. 22 dos autos a venda de uma parte do mencionado imóvel, mandando o dr. Juiz ouvir os interessados por despacho lexarado as mesmas fls. 22 do respectivo processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO da JUSTIÇA desta Capital, e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento da escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.
(T. — 348 — 21/1 e 20/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.153

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA
Edital com o prazo de (10) dias
(Pedido de 2ª. via de folha individual de votação)

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extravio de suas folhas individuais de Votação e solicitaram uma 2ª. via de forma do art. 16 da Resolução n. 2235 do Tribunal Eleitoral.

Marino Vicini — portador do título n. 7922 lotado na 1ª. seção do mencionado bairro Biblioteca do Museu — Sala B.

João Paulo Mendes Miranda, portador do título n. 17995 lotado na 52ª. seção sociedade B. S. Coração det Jesus — Sala B.

João de Souza Vieira — portador do título n. 12060 lotado na 32ª. seção Pão de Santo, Antonio.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevi o datilografei. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

Inscrição deferidas

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição inscritos nesta 29ª. Zona, dos seguintes eleitores: — Adamor Costa de Melo, Adélia Eleonora Farkas, Aluizio Pessoa do Nascimento, Antonio Pessa de Menezes, Alberto Pontes Garcia, Antonio de Almeida, Berenice Aguiar Dias, Dolores Tenório Rodrigues, Delson Passos da Costa, Expedito Almeida, Evandro Daniel P. Pereira, Enido Porto de Sousa, Fernando Laércio de A. Angelim, Fernando C. Jorge, Fernando Linhares Vaz, Hertenés Lima, Iracy Correa Braz, Ilamar Quadros Ferreira, Idemar Quadros Ferreira, José de Ribamar, João Alves Torres, Josué Alves Uchoa, João de Sousa Vieira, José de Queiroz Jucá, João Sérgio O. Borges, José da Costa Pack, Juraci Guimarães Pinheiro, Lourenço Ferreira dos Santos, Luiz Militino M. da Costa Araújo, Manoel Fernandes Góes, Maria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 50017

Processo n. 2-B, da Capital — Classe Quinta

Convencção — Convocação pessoal determinada pelos estatutos

Convencção — Convocação pessoal determinada pelos estatutos — Inexequibilidade desta — publicação pela imprensa, com razoável antecedência sobre sua alta Anulação de convocação cuja convocação só foi publicada no dia de sua realização.

Partido Social Democrático — Violação do art. 34 de seus estatutos, que recomenda votação por esta nas convencções, salvo deliberação expressa em contrário — Infracção, ainda, do parágrafo único daquele dispositivo, que proíbe o processo de aciamação — Nulidade da convocação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 2-B, do diretório municipais do Partido Social Democrático, em que Humberto Berlinck e outros impugnaram o pedido de registro no diretório de Sorocaba, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, conhecendo da impugnação de fls. indeferir o registro do diretório municipal de Sorocaba, nos termos da douta Procuradoria Regional Eleitoral, emitida a fls. 5350/5351.

São Paulo, 21 de julho de 1960 — Pinto do Amaral, Presidente — Afonso André, Relator — Presidente — Justino Ribeiro, Procurador Regional.

(Publicado no DOE de 26-7-60). Parecer n. 854, da Procuradoria Regional

1. Resqueceu o Partido Social Democrático o registro do diretório municipal de Sorocaba, sendo o pedido impugnado por Humberto Berlinck e outros que se dizem filiados aquele partido. Alegaram os impugnantes uma série de irregularidades que tornariam nula a convocação realizada no município em questão, motivo pelo qual se determinou a audiência do partido interessado.

A fls. 5347, o diretório regional

do PSD, por seu delegado, contradiz as alegações, propugnando pelo registro solicitado.

2. Não provam os impugnantes, com exceção de André José Valareli, sua filiação ao partido, o que é indispensável para que possam insurgir-se contra atos da respectiva convenção. Só aquele, citado nominalmente na ata de fls. 5326, em face da apresentação de um protesto contra a eleição do diretório, é parte legítima para reclamar contra o pretendido registro. Pede, assim, ser conhecida a impugnação.

3. "De meritis", é forçoso reconhecer que, dentro das irregularidades apontadas pelos impugnantes, duas são merecedoras de mais atento exame. A primeira, diz respeito a convocação dos convencionais. Reza o art. 29 dos estatutos do PSD que a convocação será "sempre que possível" publicada na imprensa, mas transmitida, com razoável antecedência, aos interessados com direito a voto. No caso, estes seriam apenas os eleitores do Partido (art. 49), já que nenhum dos convencionais referidos no art. 40. da lei interna partidária existia.

Ora, seria evidentemente necessária a convocação de tais interessados, pela imprensa, com razoável antecedência, desde que impossível sua notificação pessoal. A convocação, contudo, como se vê das publicações de fls. 5338 e 5339, foi feita no dia da convocação, sendo que, alias, a primeira delas com data errada.

A segunda irregularidade notada é a que se refere ao processo de votação, que o art. 34 dos estatutos recomenda seja secreta, salvo deliberação expressa em contrário. Por outro lado, o parágrafo único do citado dispositivo proíbe claramente a aciamação, sistema que parece haver sido adotado, face aos ambíguos termos da ata examinada.

4. Em consequência, parece a esta Procuradoria que, se entender o Tribunal de conhecer da impugnação, deverá julgá-la procedente, para o efeito de indeferir o registro do diretório de Sorocaba, do PSD.

São Paulo, 20 de julho de 1960. — Justino Ribeiro, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SABADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.224

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão e sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães Geraldo Palmeira, Santa Brígida Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa e Cattete Pinheiro. O Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Reis Ferreira, que à guisa de defesa, procedeu à leitura de um ofício que recebeu da Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, na qual aquela empresa especifica os meios pelos quais faz a cobrança de energia gasta pelo consumir, taxas que garantem o seu funcionamento normal. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Cléo Bernardo, que apresentou um requerimento de congratulações ao Coletor Federal de Cametá, louvando-o pela sua atitude digna e corajosa em defesa do erário Nacional, e que a decisão deste Poder seja levada ao conhecimento do Delegado Fiscal e do próprio Ministro da Fazenda. O Sr. Deputado Fernando Magalhães apresentou um requerimento, para que seja oficiado ao Governador do Estado apelando para a excia., no sentido de tomar o especial interesse para regularizar a situação do Estado com INEP. O Sr. Deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de serem entregues às autoridades alfandegárias quatro automóveis que foram recentemente apreendidos por funcioná-

rios da Recebedoria, evitando que os aludidos veículos sejam entregues, como consta vai acontecer, a contrabandistas. O Sr. Deputado Milton Dantas apresentou um requerimento solicitando ao Governador do Estado providências com relação às terras marginais na Belém-Brasília localizadas no território parense, que estão sendo envadidas os elementos estranhos à terra. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Anibal Duarte apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito extraordinário para a construção de um mercado em Nova Timboteua. O deputado Elias Salame apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio à Federação Parense de Basquetebol. A seguir, depois de terem se manifestado os deputados Ney Peixoto, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja e Reis Ferreira, com emendas dos deputados: Ney Peixoto e Stélio Maroja, foi aprovado o requerimento do deputado Cléo Bernardo, que trata de congratulações ao Coletor Federal de Cametá. Na segunda parte da ordem do dia, foi aprovado em terceira discussão, o processo setecentos e onze de sessenta do Executivo, orgando a Receita e fixando a Despesa para o exercício financeiro do Estado para mil novecentos e sessenta e um. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Peixoto — Presidente — Avelino Martins e João Viana — Secretário.

Ata da septuagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte,

Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Stélio Maroja Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa, Gurgão Sampaio, Cattete Pinheiro. O Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro Orador da Hora do Expediente foi o deputado Ney Peixoto, que ao tratar do caso relativo ao contrabando que fôra liberado pelo Juiz de Direito de Cametá, solicitou dos seus pares que suspendessem qualquer conceito desairoso ao referido magistrado, até que Sua Senhoria, tome em definitivo, uma atitude a respeito do contrabando por si liberado. Prosseguindo, formulou um apelo ao deputado Geraldo Palmeira, para que a Justiça do Pará, uma vez que Sua Excelência retirasse as palavras ofensivas proferidas contra dentro dela, existiam homens honestos, dignos e capazes. Como o deputado Geraldo Palmeira não tivesse atendido a solicitação, o orador concluiu a sua oração, manifestando o seu apreço e a sua consideração, a esses magistrados que honram a toga que carregam. Seguiu-se na tribuna o deputado Cattete Pinheiro que apresentou um requerimento, denunciando a existência de processos legais e criminosos de tentativa de enquadramento de funcionários admitidos nos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará e na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, valendo-se das vantagens estatuídas no Plano de Classificação, em favor dos seus servidores da União. O deputado Reis Ferreira apresentou um requerimento, de apelo a Valorização da Amazônia para que, no mais curto espaço de tempo, seja estudado um meio de o Governo Federal particular da organização da Empresa Siderúrgica do Amazonas Sociedade Anônima, e de igual apelo ao Chefe do Poder Executi-

vo. Prosseguindo na sua oração, também defendeu a justiça parense, que conforme frisou, ainda possui homens de bem. Sobre as acusações formuladas pelo deputado Milton Dantas contra a Secretaria de Obras, pediu ressalva para o seu atual dirigente. Na primeira parte da ordem do Dia,

o deputado Geraldo Palmeira com pedido de urgência e preferência a p r e s e n t o u um projeto de resolução, autorizando a Prefeitura de Belém a contrair um empréstimo para pagamento do seu funcionalismo. A seguir foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulado pelo deputado Fernando Magalhães, quatrocentos e oitenta e sete de sessenta do deputado Adriano Gonçalves, que trata de evitar a fuga de um indivíduo norte-americano que espancou um brasileiro, nesta Capital; quatrocentos e setenta e dois de sessenta do deputado Cléo Bernardo, que trata do restabelecimento da Marchantheria do Estado; quatrocentos e setenta e três de sessenta do deputado Santa Brígida, que trata da conclusão da rodovia Belém-Mosqueiro; quatrocentos e setenta e cinco de sessenta do deputado Stélio Maroja, que trata da restauração das pontes sobre o rio Maracanã; quatrocentos e setenta e seis de sessenta do deputado Agenor Moreira, que trata do abastecimento de água, para a passagem Nossa Senhora da Conceição; quatrocentos e setenta e sete de sessenta do deputado Cattete Pinheiro, que trata de protesto contra a pretensão da aquisição de embarcações, para uma linha Manaus-Recife, quatrocentos e oitenta e cinco de sessenta do deputado Cléo Bernardo, para que seja tornado sem efeito a concessão dada à Rio Impex e quatrocentos e oitenta e seis de sessenta do deputado Milton Dantas, que trata de inquérito para apurar a veracidade do contrabando do café em Irituia. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: em reação final, quinhentos e três de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da Feira Nacional da Amazônia, setecentos e um de sessenta do Executivo, elevando para dez por cento o valor da taxa do Fundo de Assistência Hospitalar. Em terceira discussão, entrou em apreciação, o processo trezentos e oitenta e sete de sessenta que dispõe sobre a criação do Hospital dos Servidores do Estado, que ficou

com a discussão adiada por ter-se exgotado o tempo regimental. A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra para as dezesseis horas e dez minutos. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta. (a.o.) — Ney Peixoto — Presidente — Avelino Martins e João Viana — Secretários.

Ata da setuagésima nona sessão extraordinária da Assembleia, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e dez minutos, na sala de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos; Agenor Moreira; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Elias Salame; Massud Ruffelli; Pedro Carneiro; Reis Ferreira; Ignácio Moura Filho; Francisco Leite; Abel de Figueiredo; Geraldo Palmeira; Santa Brígida; Stélio Maroja; Victor Paz; Cléo Bernardo; Amintor Cavalcante; Américo Brasil; Adriano Gonçalves; Dário Dias; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Romeu Santos; Carlos Costa e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e a seguir, como nada fosse tratado na hora do expediente, passou para a primeira parte da ordem do dia, ocasião em que foi aprovado o requerimento de urgência e preferência do deputado Geraldo Palmeira, para o seu projeto de resolução, que trata de autorização para a Prefeitura de Belém contrair um empréstimo de cinquenta milhões de cruzeiros. Na segunda parte da ordem do dia, foi aprovado em terceira discussão, com emendas dos deputados Cattete Pinheiro, Victor Paz e Geraldo Palmeira, o processo trezentos e oitenta e sete de sessenta do Executivo, dispondo sobre a criação do hospital dos Servidores do Estado. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes processos: seiscentos e vinte e seis de sessenta do Executivo, com restrições do deputado Abel de Figueiredo, reajustando os padrões de vencimentos dos Secretários do Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procuradores Fiscais da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento; duzentos e vinte e dois de sessenta do deputado Avelino Martins, criando uma escola isolada no lugar São José, em Irituia; duzentos e vinte e sete de sessenta do deputado José Emin, criando um grupo escolar na cidade de Igarapé-Açu; quatrocentos e quatrocentos e quarenta e oito de sessenta do deputado Fernando Magalhães, autorizando a construção de uma escola em Vila Maú, em Marapanim; quinhentos e sete de sessenta do deputado Alcides Sampaio, autorizando a construção de uma escola no lugar Urucuzal, em São Sebastião da Boa

Vista; e quinhentos e dezenove de sessenta do deputado Cléo Bernardo, dispondo sobre a cooperação do Estado na construção do Colégio Evangélico da Assembleia de Deus. O processo quatrocentos e vinte e quatro de sessenta do deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio às obras sociais da Paróquia da Alenquer foi rejeitado. O processo quatrocentos e trinta e hum de sessenta do deputado Milton Dantas, criando um colégio estadual em Bragança, foi considerado prejudicado. Em terceira discussão, foram aprovados, os seguintes processos: trezentos e quatorze de sessenta do deputado, contra o voto do deputado Cléo Bernardo, suplementando verba destinada ao Escritório de Representação do Pará; quatrocentos e quarenta e três de sessenta do deputado Dário Dias, concedendo auxílio à Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, e quatrocentos e noventa e nove de sessenta do Executivo, criando o cargo de Assessor, lotado na Secretaria de Produção. Em segunda discussão, foram aprovados, os seguintes processos: cento e quarenta e sete de sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola no lugar Canudos, em Cametá; cento e quarenta e nove de sessenta do deputado Milton Dantas, autorizando a instalação de dois Postos Médicos, em Tomé-Açu; cento e setenta e oito de sessenta do deputado Dário Dias, criando um Sub-Posto Médico no lugar Tupinambá, em Ourém; e duzentos e dezesseis de sessenta do deputado Fernando Magalhães, criando Postos Médicos em Marapanim e Igarapé-Açu. Por proposta do deputado Geraldo Palmeira, ficou decidido que todos os processos que interessassem as Comissões de Obras e de Educação e Cultura, serão estas ouvidas primeiro do que a de Finanças. A presente sessão foi encerrada às dezenove horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Peixoto — Presidente. Avelino Martins e João Viana — Secretários.

Ata da octogésima sessão extraordinária da Assembleia, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Acindino Campos; Agenor Moreira; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Anibal Duarte; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Elias Salame; Pedro Carneiro; Ignácio Moura Filho; Francisco Leite; Santa Brígida; Stélio Maroja; Victor Paz; Cléo Bernardo; Amintor Cavalcante; Américo Brasil; Adriano Gonçalves; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Alfredo Gantuss; Waldemir Santana; Romeu Santos; Carlos Costa; Guryão Sampaio e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino

Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Pedro Carneiro, que ao considerar o assunto, solicitou da presidência as providências regimentais, no sentido de serem incluídos em pauta todos os processos que se encontram nesta Assembleia, cujo prazo já estão ultrapassando. Seguiu-se na tribuna o deputado Cléo Bernardo, que abordando a falta de carne no mercado, principalmente a fome que cerca os lares do povo humilde, fez um apelo ao Governador Dionísio Mendes de Carvalho para que lembrando-se do seu tio que também foi governador, tome as providências necessárias para resolução definitiva do assunto, pois, conforme frisou com fome não se brinca. O deputado Benedito Carvalho apresentou um requerimento, solicitando para que todas as noites, pessoas de confiança da Delegacia de Trânsito, sejam mandadas para os pontos terminais de linha de ônibus, uma vez que não sendo cumpridas as determinações de quem de direito. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Wilson Amanajás, apresentou um projeto de lei, autorizando a instalação de um posto de vacinação dos rebanhos suínos na região do baixo Tocantins, em convênio com a Inspetoria de Defesa Sanitária Animal e das outras providências. A seguir foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Avelino Martins, para diversos processos que se encontram nesta Casa; do deputado Pedro Carneiro, de urgência e preferência para o processo setecentos e dezenove barra cinquenta e nove; quatrocentos e noventa e cinco barra sessenta do deputado Milton Dantas, de aplausos ao Vereador Olavo Rocha; quatrocentos e noventa e hum barra sessenta do deputado Stélio Maroja, que trata da entrega de quatro automóveis que foram apreendidos pela Recebedoria de Rendas do Estado, e quatrocentos e noventa e dois barra sessenta do deputado Fernando Magalhães, que trata da regularização da situação do Estado com o Instituto Nacional Estudos Pedagógicos. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final setecentos e trinta e hum barra sessenta do deputado Santa Brígida, que trata da ampliação do serviço de água de Salinópolis, e setecentos e cinquenta e quatro barra sessenta do deputado Reis Ferreira, que trata do convênio do Estado com o Serviço de Proteção aos Índios. Em segunda discussão, foram aprovados, os processos: seiscentos e vinte e seis barra sessenta do Executivo, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, reajustando padrão de vencimentos dos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procurador Fiscal da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento; setecentos e sessenta e cinco barra sessenta do deputado Reis Ferreira, dispondo sobre a participação do Estado no projeto ETA-54; duzentos e vinte e dois barra sessenta do deputado Avelino Martins, criando uma escola em Igarapé-Açu; qua-

trocentos e quarenta e oito barra sessenta do deputado Fernando Magalhães, abrindo crédito para a construção de uma escola na Vila Maú em Marapanim; quinhentos e sete barra sessenta do deputado Alcides Sampaio, abrindo crédito para a construção de uma escola em Urucuzal, em São Sebastião da Boa Vista; e quinhentos e dezenove barra sessenta do deputado Cléo Bernardo, dispondo sobre a cooperação do Estado na construção do Colégio Evangélico da Assembleia de Deus. Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes processos: quatrocentos e noventa e seis barra sessenta do deputado Pedro Carneiro, criando escolas no município de Marabá; quatrocentos e vinte barra sessenta do deputado Pedro Carneiro, abrindo crédito para a construção de uma rampa e galpão em São João do Araguaia; quatrocentos e noventa e hum barra sessenta do deputado Geraldo Palmeira, equiparando vencimentos de cargos oficiais de justiça; seiscentos e vinte e nove barra sessenta do Executivo, abrindo crédito para recuperação do salão nobre do Teatro da Paz; setecentos e dezoito barra sessenta do Executivo, dispondo sobre a transferência de um cargo de motorista, lotado na Secretaria de Segurança Pública, e cento e vinte e sete barra sessenta do deputado Reis Ferreira, concedendo auxílio aos integrantes da caravana Presidente Kubitschek. O processo quatrocentos e cinco barra sessenta do Executivo, dando nova redação ao artigo primeiro da lei mil seiscentos e quarenta e nove, de doze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, foi rejeitado. Em discussão única foi o processo quatrocentos e setenta e três barra sessenta do deputado Geraldo Palmeira, concedendo à Prefeitura de Maracanã autorização para contrair empréstimo, o processo foi encaminhado a Comissão de Justiça para opinar. Em terceira discussão, foram aprovados, os seguintes processos: cento e quarenta e sete barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola em Canudos, no município de Cametá; cento e quarenta e nove barra sessenta do deputado Milton Dantas, autorizando a instalação de dois postos médicos em Tomé-Açu; cento e setenta e oito barra sessenta do deputado Dário Dias, abrindo crédito para a construção de um posto médico em Ourém; e duzentos e dezesseis barra sessenta do deputado Fernando Magalhães, criando dois postos médicos nos municípios de Marapanim e Igarapé-Açu. O processo duzentos e sessenta e hum barra cinquenta e nove do deputado Pedro Carneiro, desapropriando para serventia pública uma légua de terra no município de Itupiranga, baixou em diligência para ser ouvida a Secretaria de Obras. A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para as dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente. Avelino Martins e João Viana — Secretários.

VOTO

Ata da octogésima primeira sessão extraordinária da Assembleia, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa, presente os Excelentíssimos senhores deputados Acândio Campos; Agenor Moreira; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Arribal Duarte; Benedito Carvalho; Ciríaco Oliveira; Elias Salame; Pedro Carneiro; Inácio Moura Filho; Francisco Leite; Santa Brígida; Stélio Marója; Victor Paz; Cleo Bernardo; Amintor Cavalcante; Américo Brasil; Adriano Gonçalves; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Alfredo Gantuss; Waldemir Santana; Romeu Santos; Gurjão Sampaio; Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado na hora do expediente passou para a primeira parte da ordem do dia, tendo o deputado Agenor Moreira, apresentando um projeto de lei, criando um grupo escolar em Cametá. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento, solicitando ao Congresso Nacional, urgente tramitação para o processo de aumento do Capital do Banco de Crédito da Amazônia. A seguir, foi aprovado o requerimento do deputado Cattete Pinheiro, solicitando urgência e preferência para o processo seiscientos e sessenta e cinco barra sessenta. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: em primeira discussão duzentos e noventa e cinco barra sessenta, do deputado Massud Ruffell, elevando a pensão concedida a Guiomar Fontenele da Silva; cento e setenta e sete barra sessenta do Executivo abrindo crédito em favor de Antonieta Dolores Teixeira; trezentos e setenta e nove barra sessenta do Executivo abrindo crédito em favor de Moacir Dias; duzentos e quarenta barra sessenta do deputado Cleo Bernardo, abrindo crédito de hum milhão de cruzeiros para aquisição de uma perfuratriz para Santarém; quinhentos e setenta e nove barra sessenta do Executivo abrindo crédito em favor de Leoneuza Araújo; duzentos e quarenta e quatro barra sessenta do deputado Alfredo Gantuss; autorizando a construção de uma ponte em Monte Alegre; setecentos e oitenta e nove barra sessenta do deputado João Vianna, abrindo crédito para aquisição de uma casa à viúva e filhos do professor Avertano Rocha; trezentos e quarenta e cinco do deputado Avelino Martins, autorizando a construção do Palácio do Poder Legislativo; setecentos e dezessete barra sessenta do Executivo, dispondo sobre a equiparação de vencimentos de cargos públicos; seiscientos e sessenta e seis barra sessenta do Executivo, elevando o padrão de vencimentos do cargo de protocolista, lotado na Secretaria de Segurança Pública; quinhentos e onze barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor dos herdeiros do desembargador Napoleão Simões de Oliveira; quinhentos e vinte e

hum barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Gonzalo Batista de Moura; quinhentos e quarenta e nove barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Pinto Marques; quinhentos e cinquenta e cinco barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Belkiss Saraiva dos Santos; quinhentos e cinquenta e três barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Adalgisa Moraes da Costa; quinhentos e sessenta e seis barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Severino Araújo; seiscientos e sessenta e três barra sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundaristas do Pará, e seiscientos e quarenta e hum barra sessenta do Executivo, suplementando verba para Pessoal Variável da Lei Orgamentária Vigente. O processo quinhentos e sessenta e quatro barra sessenta do deputado Ber-

nardino Silva, autorizando a construção de um posto médico na Vila Tracateua, foi encaminhado à Comissão de Saúde. O processo cento e trinta e quatro barra sessenta do deputado João Vianna, sobre a construção de um grupo escolar em Balão, foi arquivado. Os processos quinhentos e trinta e três barra sessenta do deputado Dário Dias, abrindo crédito para aquisição de um gerador elétrico para a Vila de Tentugal, e cento e cinquenta e seis barra sessenta do deputado Avelino Martins, abrindo crédito para a construção de um grupo escolar em Balão, foram arquivados. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia vinte e oito, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Rodrigues Peixoto — Presidente. Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 3.693

(Processo n. 8.410)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 623, de 16/12/60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 736, às fls. 143, di Livro n. II, o decreto n. 3.277, de 11-11-60, que retifica o de n. 1.624, de 15/5/53, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado João Rodrigues da Silva, para promovê-lo ao posto de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4/3/58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 9.526,00 (nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, depois de Comando Militar certificar que o reformado prestou serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 22/9/42, como preceitua o art. 10, da lei n. 1.524, de 4-3-58, contando-se-lhe em dobro esse tempo, se for o caso fixe os proventos do reformado na seguinte base:

Vencimentos anuais de 30. sargento	78.000,00
Quantitativo para farfamento — 30% sobre Cr\$ 14.040,00,	
valor total das etapas fixas	4.392,00
Etapas suplementares — 366 x Cr\$ 20,00	7.320,00

Soma dos vencimentos e vantagens	104.352,00
10% sobre	
Cr\$ 104.352,00 adicional por tempo de serviço	10.435,20

Proventos anuais da reforma	Cr\$ 114.787,20
-----------------------------	-----------------

nesta parte contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exclui do cálculo a incidência da gratificação adicional sobre todas as vantagens, restringindo-a aos vencimentos.

Belém, 13 de janeiro de 1961. — (an) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório: — Com o voto do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, deu entrada nesta Corte de Contas, para efeito de registro, o decreto n. 3.277, de 11-11-60, que retifica o de número 1.624, de 15-5-53, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado João Rodrigues da Silva, para promovê-lo ao posto de 30. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 114.312,00. Pela certidão apresentada verifica-se contar 17 anos, 5 meses e um dia de serviço prestado à corporação. O expediente é idêntico aos de processos desta natureza, que nos tem vindo às mãos. A Sub-Procuradoria informa que o cálculo que serviu de base ao decreto não está certo. E faz o seu, entrando no computo com 366 etapas, em vez de 360, de modo a dar um resultado total, entre todas as vantagens de Cr\$ 114.787,20.

Não há nenhuma documentação provando haver o militar prestado serviço em zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto Federal 10.490-A, de 22-9-42, para poder fazer jus às vantagens oferecidas pela Lei Estadual n. 1.524.

E' o relatório.

Converso o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que se especifique nos autos o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 10, do decreto federal 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei 1.524, de 4 de março de 1958. Feito o que o apurado o que for, faça-se o cálculo respectivo, na base de 366 etapas.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aos termos dos meus votos anteriores, sobre a espécie."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Idêntico ao voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado."

Voto do sr. min. Presidente: — "Converso o julgamento em diligência, a fim de que se produza o cálculo dos autos: I — O Comandante da Polícia Militar do Estado, para atestar se o reformado, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, parágrafo único do art. 10, foi ou não convocado para o Serviço de Guerra, segundo o decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computado em dobro esse tempo de serviço."

A Seção de Receita, com o exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1.826, de 30-11-59, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", rubrica "Polícia Militar do Estado", Tabela Explicativa n. 29, Consignação "Pessoal Fixo", que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1.524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1.647, de 11-2-55, e da lei n. 1.285, de 5/3/56, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os Vencimentos, e não sobre a soma deste com as vantagens proventos de quantitativo de tardamento e etapas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade,erei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orgamentária registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro mediante documento hábil. Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

E' o meu voto.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva